

I - examinar a documentação das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social postulantes à habilitação;

II - divulgar a lista das representações habilitadas ao processo de eleição seja na condição de candidatas e/ou eleitoras;

III - analisar, julgar e tornar público as deliberações sobre os recursos das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social; de entidades e organizações de assistência social, e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social que requerem revisão;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral, as normas do CEAS/PA e demais disposições legais aplicáveis;

V - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral efetuará a confirmação, ou adequação do enquadramento da representação habilitada quanto ao Segmento, em conformidade com os estatutos e/ou Relatórios de atividades dos postulantes.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados e subsidiados pela Secretaria Executiva do CEAS.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral solicitará a colaboração e apoio de profissionais do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

Art. 5º. Poderão requerer habilitação ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, as Entidades de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, as entidades e organizações de assistência social e as organizações dos trabalhadores da área da assistência social, que atuem em âmbito estadual.

1º. - Entende-se como âmbito Estadual, para fins deste artigo, aquele que compreenda no mínimo dois Municípios dentro do Estado, nos quais atua a entidade não governamental, conforme o que determina o Art. 15 em seu; Parágrafo único do regimento interno do CEAS;

2º. As entidades ou organizações de Assistência Social habilitadas devem prestar, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como atuar na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº. 8.742/93, e art. 7º, § 4º, "b", da Lei Estadual nº. 5.940/96.

3º. Os conselhos federais e regionais de profissões regulamentadas, não poderão concorrer nas vagas não governamentais, por não serem antes da sociedade civil, mas sim antes de natureza autárquica, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal: Recurso Extraordinário 539.224.

Art. 6º. A solicitação de inscrição ao processo de habilitação das Entidades ou organizações dos segmentos, excepcionalmente as organizações de representação de usuários, dispostos no artigo 2º desta Resolução ocorrerá no período definido no Edital de Convocação, valendo para tanto a data do protocolo ou da postagem via SEDEX e E-mail, de seu pedido, considerando a data de envio, problemas tecnológicos não são de nossa responsabilidade), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrado em cartório civil de pessoa jurídica;

II - ata de eleição e da posse da última Diretoria;

III - certificado de Inscrição no CMAS em âmbito Estadual;

IV - ofício da instituição indicando o seu representante;

V - CNPJ impresso;

VI - informações para comunicação com a Entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

1º. O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição de eleitora ou de eleitor e candidata, e a indicação em qual segmento concorrerá no pleito.

2º. No caso de representações de usuários, observadas as regras do caput do art. 2º desta Resolução, os documentos para comprovação são:

I - histórico do grupo, movimento, fórum, etc.;

II - atas ou relatórios de reuniões;

III - jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser comprovadas ações, mobilizações, lutas e organização, sendo estes documentos complementares, não obrigatórios.

3º. O pedido de habilitação, com a documentação necessária, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral aos cuidados da Secretaria Executiva do CEAS, localizada no edifício-sede do CEAS/PA na Av. Almirante Barroso, nº 1765 - Marco - CEP 66093-020 - Belém - Pará, Fone (91) 3233-2471 E-mail: ceas2013pa@gmail.com, ou protocolado diretamente no mesmo endereço, no horário das 08h00min às 12:00 e das 14:00 às 17:00, nos dias úteis, na formado art. 6º, deste Regimento e do Edital de convocação.

4º. Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados em seus originais ou em cópias autenticadas. A autenticação poderá ser notarial, quando realizada pelos Cartórios, ou administrativa, quando a conferência da cópia com seu original respectivo forem realizados pela Secretaria Executiva do CEAS ou pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art.7º. Observados os prazos, datas e/ou períodos constantes do Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e publicará os resultados da fase habilitatória, divulgando a relação das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social; de entidades e organizações de assistência social, e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social, habilitados ou não ao processo eleitoral.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 8º. Das decisões da Comissão Eleitoral quanto ao resultado da etapa de habilitação, caberá recurso de caráter revisional, na forma de "pedido de reconsideração".

1º. Os recursos constituem-se em manifestações contrárias ao entendimento e decisões da Comissão Eleitoral e devem ser apresentados/encaaminhados pelos interessados discordantes à mesma Comissão Eleitoral em pedido escrito e assinado, que conterà a indicação da decisão sobre a qual é solicitada a revisão e os fundamentos de fato e de direito que embasam o pedido recursal.

2º. Somente os recursos apresentados no prazo/período estabelecido no Edital de Convocação (Anexo Único - Calendário do Processo Eleitoral) serão considerados tempestivos e, portanto, em condições legais de serem apreciados pela Comissão Eleitoral. Os recursos apresentados fora desse prazo não serão conhecidos pela Comissão Eleitoral.

3º. A Comissão Eleitoral promoverá o julgamento dos recursos apresentados no prazo/período estabelecido no Edital de Convocação (Anexo Único - Calendário do Processo Eleitoral) e proferirá sua decisão

4º. As decisões da Comissão Eleitoral a respeito dos recursos serão comunicadas diretamente à parte interessada, por escrito (Ofício ou e-mail), sendo obrigatório também a sua publicação no Diário Oficial do Estado, de acordo com o informado no calendário do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 9º. A eleição das representações da sociedade civil no CEAS será realizada mediante a instalação da Assembleia Eleitoral, cujos trabalhos serão coordenados por uma Mesa Coordenadora composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Eleitoral serão publicadas no Diário Oficial do Estado, na forma de Resolução do CEAS.

Art. 10. A Assembleia Eleitoral deverá observar os seguintes procedimentos como essenciais ao rito de escolha:

I - abertura da Assembleia pela Presidência da Comissão Eleitoral;

II - composição e instalação da Mesa Coordenadora da eleição;

III - credenciamento dos eleitores e das entidades ou representações candidatas habilitadas ao pleito;

IV - leitura do Regimento eleitoral pela Comissão Eleitoral e acompanhada pela plenária da Assembleia;

V - coleta e totalização dos votos;

VI - lavratura e assinatura da Ata da Assembleia de Eleição pela Mesa Coordenadora, que deverá conter, obrigatoriamente, dentre outros registros das ocorrências e deliberações havidas, a lista das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social, e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social, titulares e suplentes eleitas, e o registro da presença do representante do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único O processo da eleição, coordenado pela Mesa Coordenadora, seguirá os procedimentos estabelecidos no Regimento próprio.

Art. 11. o processo de votação ocorrerá da seguinte forma:

I - terá 3 (três) urnas para depósito dos votos por seguimento assim distribuída:

A - Uma urna para os votos do seguimento dos usuários;

B - Uma urna para os votos do seguimento das entidades e organizações de assistência social;

C - Uma urna para os votos do seguimento dos trabalhadores da área da assistência social.

II - Cada representante receberá uma cédula com o nome das entidades habilitadas ao pleito, na qual deverá assinalar o nome de três entidades representativo devidamente habilitado concorrendo naquele respectivo segmento;

III - serão eleitas por cada segmento, as três instituições que receber maior número de votos;

IV - Cada representante só poderá votar no máximo em 3(três) instituições daquele segmento que está representando;

v - O representante que votar em outra instituição distinta do segmento que este compõe, terá o voto anulado;

VI - No caso de empate, será adotado o seguinte critério de desempate e na respectiva ordem:

A) Ganhará a instituição que estiver instalada em maior número de municípios devidamente comprovado.

B) insistindo o empate para definição das 3 (três) vagas, ganhará a instituição mais antiga, verificando a data de sua fundação, conforme a ata que a fundou;

C) permanecendo o empate, será feito um sorteio entre as empatantes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Após a Assembleia de Eleição as entidades eleitas terão o período de 05 dias úteis para indicarem o nome de seus representantes titulares e suplentes e em caso destas não apresentarem, será declarada vacância e será convocada a(s) entidade(s) suplente(s) por ordem decrescente de votação.

Art. 13. Os conselheiros representantes da Sociedade Civil eleitos para o Biênio 2019/2021 serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na forma da lei, sendo o ato publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 14. A responsabilidade pela realização do processo eleitoral e por seu resultado é da Comissão Eleitoral, observado o papel fiscalizador atribuído ao Ministério Público Estadual pela Lei nº. 5.940/96.